



# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<b>Tipificação Resumida:</b> Conduzir veículo s/ ter sido submetido à inspeção seg veicular, qdo obrigatoria.		<b>Código do Enquadramento:</b> 662-90	
<b>Amparo Legal:</b> Art. 230, VIII.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Conduzir o veículo sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória.			
<b>Gravidade:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Retenção do Veículo para Regularização (Vide a Parte Geral deste Manual)	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b> NÃO
<b>Infrator:</b> Proprietário	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Mediante abordagem.		
<b>Quando AUTUAR</b>	<b>Quando NÃO Autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>
1. Veículo com apontamento de dano de média ou grande monta no órgão de registro sem constar regularização.  2. Veículo não submetido à Inspeção Técnica Veicular (ITV) ou à Inspeção de Retorno, conforme legislação de trânsito.  3. Veículo destinado ao transporte de escolares sem ter sido submetido à inspeção semestral obrigatoria.	1. Veículo reprovado na Inspeção de Segurança Veicular (ISV), utilizar enquadramento específico: 672-62, art. 230, XVIII.  2. Motocicleta ou motoneta empregada no transporte remunerado de mercadorias (motofrete) que não tenha sido submetido à inspeção veicular semestral, utilizar enquadramento específico: 755-21, art. 244, IX.  3. Motocicleta ou motoneta empregada no transporte remunerado de passageiros (mototáxi) que não tenha sido submetido à inspeção veicular semestral, utilizar enquadramento específico: 755-22, art. 244, IX.	1. Art. 104 do CTB. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatoria, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído. [...] § 6º Estarão isentos da inspeção de que trata o caput, durante 3 (três) anos a partir do primeiro licenciamento, os veículos novos classificados na categoria particular, com capacidade para até 7 (sete) passageiros, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em acidente de trânsito com danos de média ou grande monta.  2. Quanto à inspeção veicular anual obrigatoria do veículo registrado com combustível GNV, não é necessária a fiscalização, uma vez que já é exigida no licenciamento do veículo.	1. Veículo não submetido à inspeção de segurança veicular periódica, em desacordo com a legislação em vigor.  2. Veículo envolvido em acidente de trânsito com danos de média monta, com apontamento no órgão de registro, sem ter realizado a Inspeção de Segurança Veicular.  3. Veículo destinado ao transporte de escolares sem ter sido submetido à inspeção semestral obrigatoria.
<b>Informações Complementares:</b>			

**1. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB:**

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:  
II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

**2. Resolução Contran nº 716/2017:** estabelece a forma e as condições de implantação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular”, para a frota geral, está suspensa pela Deliberação nº 170/2018.

**3. Resolução Contran nº 810/2020:** Dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes.